

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 011 /2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA E O R DE OLIVEIRA JUNIOR ME – IDÉA INFORMÁTICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

Por este instrumento contratual de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.422-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Bairro Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado a empresa **O.R de Oliveira Junior ME – IDEA Informática**, com sede à Rua Profº Thomaz Galhardo nº 762 - Centro, Ubatuba/SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 05.342.216/0001-59, neste ato representado pelo **Sr. Orivaldo Rosa de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.685.048-6 e inscrito no C.P.F./MF sob nº 165.758.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo IPMU/112/2017, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial ao artigo 24, inciso II que trata da dispensa de licitação e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

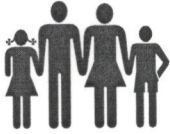
**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de informática para manutenção de *hardware* (microcomputadores), instrução e suporte técnico para o usuário, sendo:

**1.1.1-** Hardware: manutenção de microcomputadores e instalação de equipamentos;

**1.1.2-** Software: instalação e configuração de computadores, instalação e configuração de ativos de rede e Operação de sistemas de segurança de dados (backup).

**1.1.3-** Suporte a usuários: capacitação continuada em *software*, atendimento de suporte a ocorrências de falha de operação, apoio a usuário em operação de sistemas de dados, apoio a usuários em operação da *Web* e apoio a usuário em operação de correio eletrônico.

**1.2-** Caberá ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, o fornecimento de qualquer peça que se fizer necessária para a manutenção dos computadores, impressoras e monitores.



**Cláusula Segunda - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1-** O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** pelo regime de empreitada por preço global, conforme Art. 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**2.2-** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** dentro das dependências do **INSTITUTO**, obedecendo aos horários de seu funcionamento, salvo em casos específicos ou de emergência, os quais serão informados pela Diretoria Administrativa Financeira.

**2.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal técnico especializado, que a represente integralmente em todos os seus atos, para a prestação dos serviços, bem como números telefônicos para contatos e chamadas de atendimento.

**Cláusula Terceira: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1-** O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.592,00** (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo o valor mensal de **R\$ 466,00** (quatrocentos e sessenta e seis reais).

**3.2-** Os pagamentos serão efetuados pelo **INSTITUTO**, em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12** (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei.

**Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

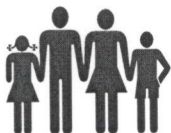
**5.1-** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**Cláusula Sexta- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1-** Fica expressamente reconhecido pela **CONTRATADA** o direito do **INSTITUTO** rescindir administrativamente este contrato.

**6.2-** O objeto ora contratado, será diretamente fiscalizado pela Diretoria Administrativa do **INSTITUTO**, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

**6.3-** O **INSTITUTO** poderá, se não lhe convier a rescisão deste contrato, reter o pagamento das faturas da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:



**6.3.1-** Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, os quais possam de qualquer forma prejudicar o **INSTITUTO**;

**6.4-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer dano ou incidente que, por si, seus prepostos ou empregados, causarem ao **INSTITUTO**, seus equipamentos e materiais ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa.

**6.5-** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, tampouco implicarão na aceitação dos serviços.

**6.6-** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos e, em relação aos seus empregados aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, incluindo indenizações por eventual demanda trabalhista.

#### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

**7.1-** A rescisão do contrato por infração cometida pela **CONTRATADA**, acarretará na suspensão do seu direito de licitar e de contratar com o **INSTITUTO** pelo prazo de 01 (um) ano.

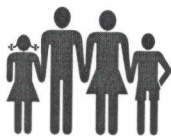
**7.2-** A **CONTRATADA**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, está sujeita, em função das infrações que cometer, às seguintes multas:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor restante estimado do contrato pela inexecução parcial do objeto contratado;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato pela inexecução total do objeto contratado;

#### **Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

**8.1-** O **INSTITUTO** poderá rescindir unilateralmente este contrato, desde que formalmente motivada nos autos do Processo IPMU/112/2017, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão no cumprimento, levando o **INSTITUTO** a comprovar a impossibilidade da execução do objeto;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **INSTITUTO**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, ou nos casos de cessão, transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.
- g) a decretação de falência;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- h) a dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **INSTITUTO**, desde que exaradas nos autos do Processo IPMU/112/2017;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**Cláusula Nona: DO FORO**

**9.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Ubatuba, 23 de agosto de 2017

**FLÁVIO BELLARD GOMES**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**O R DE OLIVEIRA UBATUBA ME (IDÉA INFORMÁTICA)**

Contratada

Testemunhas

Sirleide da Silva

Diretora Financeira

Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora Administrativa